### DECRETO N. 21.011, DE 4 DE JULHO DE 2016.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 20.620, de 22 de fevereiro de 2016, que “Cria, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito **-** DETRAN, seu próprio Sistema de Registro de Preço, regulamentado no âmbito do Estado de Rondônia pelo Decreto n. 18.340, de 6 de novembro de 2013.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos 1º, 4º, 10 e 19, do Decreto nº 20.620, de 22 de fevereiro de 2016, que “Cria, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito **-** DETRAN, seu próprio Sistema de Registro de Preço, regulamentado no âmbito do Estado de Rondônia pelo Decreto n. 18.340, de 6 de novembro de 2013.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito **-** DETRAN autorizado a criar seu próprio Sistema de Registro de Preços, denominado SRP/DETRAN, sob a forma regulamentada no âmbito do Estado de Rondônia, por meio do Decreto nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.”, aplicando rigorosamente suas disposições, no que couber.

................................................................................................................................................................

Art.4º.......................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 1º. Firmada a Ata de Registro de Preços, a mesma será homologada pelo Diretor-Geral do DETRAN, que poderá determinar o encaminhamento para gerenciamento pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações **-** SUPEL, levando em consideração a complexidade de seu objeto, a capacidade gerencial, a vantajosidade e o interesse público para a Administração.

§ 2º. Reconhecida a capacidade gerencial para a condução do conjunto de procedimentos e administração do Registro de Preços no âmbito da Autarquia, o DETRAN poderá gerenciar a respectiva Ata de Registro de Preços.

§ 3º. A Direção-Geral do DETRAN encaminhará formalmente à SUPEL as Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Autarquia.

................................................................................................................................................................

Art. 10. A Ata de Registro de Preços, quando gerenciada pela própria Autarquia e durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, mediante prévia consulta e atendidos aos requisitos legais, endereçada à Diretoria Administrativa e Financeira do DETRAN, que submeterá a sua Divisão Administrativa, Unidade Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços do DETRAN.

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços gerenciada pela SUPEL deverá atender, no que tange à adesão de Órgão ou Entidade não participante, as exigências do artigo 26, do Decreto nº 18.340, de 2013.

................................................................................................................................................................

Art. 19. Os preços registrados poderão ser revistos na forma e condições estabelecidas nos artigos 21 a 23, do Decreto nº 18.340, de 2013, no âmbito do Estado de Rondônia.

..............................................................................................................................................................”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador